

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO

CNPB nº 1993.0011-74

03 de janeiro de 2019

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO PLANO	CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO PLANO	
Artigo 17 - As contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes de que trata o § 1º do artigo 11 serão fixadas a cada ano pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, baseadas no Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável.	Artigo 17 - ...	
Parágrafo único - As contribuições da Patrocinadora serão fixadas em função da somatória dos riscos individuais dos Participantes com vínculo empregatício.	§ 1º - As contribuições da Patrocinadora serão fixadas em função da somatória dos riscos individuais dos Participantes com vínculo empregatício.	Renumerado.
Inexistente	§ 2º - Eventuais insuficiências apuradas no Plano Básico após a migração de que trata a Seção IV do Capítulo IX serão suportadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinaados de que trata o § 1º do artigo 11, observada a legislação vigente.	Inclusão de regra para custeio de <i>deficit</i> eventualmente apurado no Plano. Fundamento legal: artigo 29, § 1º, Res. CGPC nº 26/2008
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Artigo 46 - Aplica-se o disposto neste Capítulo: I - aos Assistidos que estiverem recebendo a Suplementação da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte na data de aprovação	Artigo 46 - Aplica-se o disposto nas Seções I, II e III deste Capítulo:	Inclusão das datas de referência em relação à última alteração regulamentar.

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente;</p> <p>II - aos Participantes que se tornarem elegíveis a Suplementação da Aposentadoria por Invalidez até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente;</p> <p>III - aos Dependentes de Participante, cujo falecimento ocorra até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, elegíveis a Suplementação da Pensão por Morte ou ao Pecúlio por Morte;</p> <p>IV - aos Dependentes de Participante Assistido que tenham essa qualidade na data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, quando se tornarem elegíveis a Suplementação da Pensão por Morte ou ao Pecúlio por Morte;</p> <p>V - aos Beneficiários de Participante, cujo falecimento ocorra até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, elegíveis ao Pecúlio por Morte;</p> <p>VI - aos Beneficiários de Participante Assistido que tenha essa qualidade na data de aprovação</p>	<p>I - aos Assistidos que estavam recebendo a Suplementação da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte em 31/8/2018;</p> <p>II - aos Participantes elegíveis a Suplementação da Aposentadoria por Invalidez em 30/8/2018;</p> <p>III - aos Dependentes de Participante, cujo falecimento ocorreu até 30/8/2018, elegíveis a Suplementação da Pensão por Morte ou ao Pecúlio por Morte;</p> <p>IV - aos Dependentes de Participante Assistido que tenham essa qualidade em 31/8/2018, quando se tornarem elegíveis a Suplementação da Pensão por Morte ou ao Pecúlio por Morte;</p> <p>V - aos Beneficiários de Participante, cujo falecimento ocorreu até 30/8/2018, elegíveis ao Pecúlio por Morte;</p> <p>VI - aos Beneficiários de Participante Assistido que tenha essa qualidade em 31/8/2018, elegíveis ao Pecúlio por Morte.</p>	<p>Fundamento legal: Art. 7º, LC nº 109/2001</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, elegíveis ao Pecúlio por Morte.		
Parágrafo único - As Suplementações da Aposentadoria por Invalidez e da Pensão por Morte concedidas até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente serão preservadas na forma em que foram concedidas, observadas as disposições deste Capítulo.	Parágrafo único - As Suplementações da Aposentadoria por Invalidez e da Pensão por Morte concedidas até 30/8/2018 serão preservadas na forma em que foram concedidas, observadas as disposições deste Capítulo.	Inclusão das datas de referência em relação à última alteração regulamentar. Fundamento legal: Art. 7º, LC nº 109/2001
Artigo 48 - Ao Participante que se tornar elegível à Suplementação da Aposentadoria por Invalidez até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente aplicam-se as disposições contidas nesta Seção.	Artigo 48 - Ao Participante que se tornou elegível à Suplementação da Aposentadoria por Invalidez até 30/8/2018 aplicam-se as disposições contidas nesta Seção.	Ajuste do tempo verbal e inclusão da data de referência em relação à última alteração regulamentar. Fundamento legal: Art. 7º, LC nº 109/2001
Artigo 49 - A Suplementação da Aposentadoria por Invalidez será paga ao Participante que se tornar total e permanentemente inválido, durante o período em que lhe for assegurado o benefício correspondente pela Previdência Social.	Revogado	Artigo em duplicidade. Foi mantido o artigo 49 contendo a redação mais completa.
Artigo 52 - A Suplementação da Pensão por Morte será concedida, sob a forma de renda mensal:	Artigo 52 - A Suplementação da Pensão por Morte será concedida, sob a forma de renda mensal:	Ajuste do tempo verbal e inclusão da data de referência em relação à última alteração

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I - ao Dependente de Participante que falecer até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente;</p> <p>II - ao Dependente de Participante Assistido que tenha essa qualidade na data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, quando se tornar elegível a referida Suplementação.</p>	<p>I - ao Dependente de Participante que faleceu até 30/8/2018;</p> <p>II - ao Dependente de Participante Assistido que tinha essa qualidade em 31/8/2018, quando se tornar elegível a referida Suplementação.</p>	<p>regulamentar. Fundamento legal: Art. 7º, LC nº 109/2001</p>
<p>Artigo 56 - O Pecúlio por Morte será concedido, mediante requerimento, ao(s) Beneficiário(s) do Participante que:</p> <p>I - vier a falecer até o dia anterior à data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente; ou</p> <p>II - tiver a qualidade de Participante Assistido na data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Artigo 56 - O Pecúlio por Morte será concedido, mediante requerimento, ao(s) Beneficiário(s) do Participante que:</p> <p>I - faleceu até 30/8/2018; ou</p> <p>II - tinha a qualidade de Participante Assistido em 31/8/2018.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal e inclusão da data de referência em relação à última alteração regulamentar Fundamento legal: Art. 7º, LC nº 109/2001</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Seção IV - Da Migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN</p>	<p>Inclusão de Seção para prever a possibilidade de migração de participantes e assistidos para outro plano</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		administrado pela FUNEPP.
Inexistente	Artigo 58 - Aos Assistidos na data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente e àqueles que se tornarem elegíveis a um dos benefícios oferecidos pelo Plano até a referida data, desde que requeiram o benefício em data anterior ao prazo estabelecido no § 3º deste artigo, será assegurado o direito de optar por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, administrado pela FUNDAÇÃO, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.	Previsão das pessoas a quem será facultada a migração para outro plano administrado pela FUNEPP.
Inexistente	§ 1º - A opção pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN deverá ser formulada pelos Assistidos, por escrito, mediante a celebração de termo de migração entre a FUNDAÇÃO e o Assistido.	Previsão do documento por meio do qual será formalizada a opção pela migração.
Inexistente	§ 2º - A partir da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, a FUNDAÇÃO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento do termo de migração aos Assistidos.	Previsão do prazo para encaminhamento do termo de migração aos participantes e assistidos.

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>§ 3º - Será concedido aos Assistidos o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do envio do termo de migração pela FUNDAÇÃO, para exercerem sua opção pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, firmando e devolvendo à FUNDAÇÃO o respectivo termo de migração, dentro deste prazo.</p>	<p>Previsão do prazo para formalização da opção pela migração.</p>
Inexistente	<p>§ 4º - Na hipótese da existência de mais de um Dependente Assistido, a opção pela migração somente se efetivará se o termo de migração, que é único, estiver subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores ou curadores.</p>	<p>Previsão da concordância pela migração por todos os dependentes assistidos de um mesmo participante.</p>
Inexistente	<p>§ 5º - A opção por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN é totalmente voluntária, mas será exercida em caráter irreversível e irreatável e extingue o direito do Assistido, seus Dependentes, Beneficiários e herdeiros legais de se beneficiarem de qualquer disposição deste Plano Básico.</p>	<p>Previsão da irreversibilidade e irreatabilidade da opção pela migração.</p>
Inexistente	<p>§ 6º - A opção pela migração caracterizará renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.</p>	<p>Previsão da renúncia aos direitos relacionados a este plano no caso de opção pela migração.</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	Artigo 59 - Os Assistidos que optarem por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN farão jus à migração do valor da reserva de migração que corresponderá ao valor presente do benefício que estiver recebendo neste Plano Básico.	Previsão dos direitos a que farão jus os elegíveis que optarem pela migração.
Inexistente	Parágrafo 1º - As reservas de migração dos Assistidos que optarem pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN serão apuradas, considerando os dados do Assistido e as hipóteses atuariais vigentes no último dia do mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, em avaliação atuarial especialmente elaborada para o processo de migração de que trata esta Seção, observadas as regras definidas neste Plano Básico, constantes do Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente, respeitados, em todos os casos, o direito acumulado e adquirido, na forma da legislação aplicável.	Previsão dos direitos a que farão jus os assistidos que optarem pela migração.
Inexistente	Parágrafo 2º Na hipótese de o Participante ativo, Autopatrocinado ou Vinculado se tornar Assistido entre o mês subsequente à data da publicação da Portaria de aprovação	Previsão da possibilidade de recálculo da reserva de migração em razão de

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente e o vencimento do prazo para opção pela migração para o PAN, a sua reserva de migração será calculada considerando sua condição de Assistido.</p>	<p>mudança de status de participante.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 60 - As reservas de migração dos Assistidos serão atualizadas desde o mês subsequente ao mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente até a data da efetiva migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, com base na variação do INPC/IBGE apurada do período compreendido entre a data de apuração das reservas de migração e sua efetiva migração.</p>	<p>Previsão da atualização das reservas de migração dos ativos, autopatrocinados e vinculados.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 61 - A migração do valor correspondente a reserva de migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração, desde que tenha sido celebrado e entregue na FUNDAÇÃO o termo de migração.</p>	<p>Previsão do prazo para a transferência das reservas de migração ao PAN.</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	Parágrafo único - Da reserva de migração atualizada na forma do <i>caput</i> deste artigo serão descontados os valores atualizados dos benefícios pagos desde o mês ao mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente até a migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN, quando for o caso.	Previsão da forma de atualização das reservas de migração.
Inexistente	Artigo 62 - As reservas de migração dos Assistidos que optarem por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN constituirão o seu saldo total, que servirá de base para a concessão da renda mensal financeira assegurada pelo Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.	Previsão da alocação dos valores das reservas de migração dos assistidos elegíveis no novo plano.
Inexistente	Artigo 63 - Os Assistidos que optarem pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN farão jus à percepção de um benefício adicional, de pagamento único, cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo até o último dia do mês seguinte ao da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente.	Previsão de incentivo financeiro à migração de assistidos.

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>§ 1º - O benefício adicional de que trata o <i>caput</i> deste artigo tem caráter extraordinário e será pago uma única vez, neste Plano, até o segundo mês subsequente ao mês do protocolo do termo de migração, devidamente assinado, na FUNDAÇÃO.</p>	<p>Previsão da forma, prazo e excepcionalidade do benefício adicional relativo ao incentivo de migração.</p>
Inexistente	<p>§ 2º - O benefício adicional de que trata o <i>caput</i> deste artigo será coberto por meio de uma contribuição específica de Patrocinadora, que poderá utilizar os recursos do fundo previdencial constituído com os recursos das contribuições de patrocinadora que não foram consumidos pelos riscos decorridos, conforme Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Previsão da utilização dos recursos do fundo previdencial para pagamento do benefício adicional uma vez que o referido fundo é constituído, exclusivamente, com recursos oriundos de contribuições das patrocinadoras.</p>
Inexistente	<p>§ 3º - A utilização do fundo previdencial para cobertura da contribuição específica de que trata o <i>caput</i> deste artigo está condicionada à previsão no parecer atuarial e no plano de custeio devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.</p>	<p>Previsão de aprovação pelo Conselho Deliberativo de utilização dos recursos do fundo previdencial para pagamento do benefício adicional.</p>
Inexistente	<p>Artigo 64 - Aos Assistidos que optarem pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN será facultado o recebimento</p>	<p>Previsão de incentivo à migração.</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>de até 20% (vinte por cento) do saldo total constituído naquele Plano com a reserva de migração, sob a forma de renda por prazo certo, pelo regime de quotas patrimoniais, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do Assistido, observadas as regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.</p>	
Inexistente	<p>Parágrafo único - A opção de que trata o <i>caput</i> deverá ser formalizada pelos Assistidos no ato da opção pela migração e adesão ao Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN, por meio de termo de migração.</p>	<p>Previsão do momento a ser formalizada a opção pelo incentivo de migração.</p>
Inexistente	<p>Artigo 65 - Na hipótese de haver reserva de contingência ou especial constituída por ocasião da apuração das reservas de migração dos Assistidos, a estas reservas de migração serão acrescidos os montantes de reserva de contingência ou especial que lhes for atribuível, cujo cálculo será realizado de acordo com os critérios descritos no Relatório da Operação e na Nota Técnica Atuarial especialmente elaborados para o processo de migração.</p>	<p>Previsão da destinação de eventual reserva de contingência ou especial atribuível aos optantes pela migração.</p>
Inexistente	<p>Parágrafo único - A parcela de eventual reserva de contingência ou especial atribuível às Patrocinadoras e vinculada aos</p>	<p>Previsão da destinação de eventual reserva contingencial ou especial</p>

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Básico

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Assistidos que optarem pela migração será alocada no fundo previdencial do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.	atribuível às patrocinadoras e vinculadas aos optantes pela migração.
Inexistente	Artigo 66 - As Patrocinadoras assumem integral responsabilidade por eventuais insuficiências geradas até a apuração da reserva de migração, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial e da Avaliação Atuarial especialmente elaborada para o processo de migração.	Previsão da responsabilidade pelo custeio do <i>deficit</i> apurado até a data da efetiva migração. Fundamento legal: art. 29, § 3º, Resolução CGPC nº 26/2008.
Inexistente	Artigo 67 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.	Previsão da manutenção da contagem do tempo de vinculação ao plano no PAN.
GLOSSÁRIO	GLOSSÁRIO	
Inexistente	Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN: é o Plano de Aposentadoria administrado pela FUNDAÇÃO, estruturado na modalidade de contribuição definida e registrado sob o CNPB nº 2014.0001-74.	Previsão da denominação do Plano para o qual será facultada a migração dos participantes e assistidos deste Plano Básico.